



CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

EDITAL Nº 136/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10131/1/2024

1. PREÂMBULO

O Município de São Manuel/SP, torna público a quem possa interessar, que realizará o Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, mediante leilões eletrônicos via web, consoante especificações constantes dos Anexos, que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Federais nº 21.981/1932 e 22.427/1933, Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e demais dispositivos legais aplicáveis bem como pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.

1.1. O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1> e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência deste chamamento.

1.2. A classificação inicial consistirá na fase em que os interessados poderão apresentar os documentos previstos no edital de credenciamento até as 18:00 horas do dia 12/09/2024.

1.3. Após publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel a homologação da lista inicial de leiloeiros, novos interessados poderão enviar os documentos para cadastramento, com vistas a preservar a possibilidade de cadastramento permanente.

1.4. Os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser enviados através do email: credenciamento@saomanuel.sp.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital, nos prazos dos subitens XX ou XX deste edital.

1.5. Será designada Comissão de Contratação composta por no mínimo 3 (três) Agentes de Contratação, dentre os servidores nomeados pela Portaria nº 92 de 17 de maio de 2024, para análise da documentação entregue para credenciamento.

2. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

2.1. O objeto do presente edital é o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à futura contratação de serviços de preparação,



organização e condução de leilões eletrônicos via web para alienação onerosa de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21.

2.2. O presente credenciamento tem validade indeterminada, podendo ser revogado por motivos de conveniência ou de oportunidade da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros oficiais:

3.1.1. devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

3.1.2. que disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

3.1.3. que disponham de sistema (sítio) eletrônico para a inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes, das fotos dos bens a serem leiloados, bem como de avisos relacionados ao assunto, devendo este sistema atender aos seguintes requisitos:

3.1.3.1. adequação à disciplina da Lei federal nº 14.133/2021;

3.1.3.2. existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Estão impedidos de obter o credenciamento os leiloeiros oficiais:

4.1.1. que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;

4.1.2. destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos do artigo 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981/32 e do artigo 76 da IN DREI nº 52, de 2022;

4.1.3. proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;

4.1.4. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.5. estiverem suspensos para licitar e contratar com o Município de São Manuel, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

4.1.6. forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública;



4.1.7. seja servidor ou ocupante de cargo comissionado do órgão licitante, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **ANEXO II** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através do e-mail credenciamento@saomanuel.sp.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise da Comissão de Contratação:

5.1.1. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro perante a Junta Comercial de São Paulo, expedida do máximo 90 (noventa) dias antes da sua apresentação ao Município de São Manuel;

5.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público, na forma eletrônica, de acordo com o objeto deste Credenciamento;

5.1.3. Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;

5.1.4. cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.5. Comprovante de endereço atualizado;

5.1.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que couber.

5.3. A Comissão de Contratação realizará consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), Listas de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

6. DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O requerimento de credenciamento, conforme modelo **ANEXO II** e a documentação exigida no item 5, deverão ser encaminhados em formato PDF, com assinatura digital, para o email:



credenciamento@saomanuel.sp.gov.br, assunto: "EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 1/2024".

6.1.1. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

6.2. O envio da documentação por e-mail configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.3. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o leiloeiro oficial que deixar de enviar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.

6.4. A Comissão de Contratação poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante requerimento ao leiloeiro participante de envio de novos documentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento de solicitação de complementação da Comissão de Contratação, para o e-mail: credenciamento@saomanuel.sp.gov.br.

7. DA ORDEM DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO APÓS HABILITAÇÃO

7.1. Os credenciamentos serão realizados em caráter permanente, a contar da data de início da publicação do Edital;

7.2. O profissional que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

7.3. A lista inicial dos leiloeiros credenciados será elaborado com base na ordem de credenciamento, realizados até a data estabelecida no edital. Para ordenação dos leiloeiros credenciados será observada a data do credenciamento mas para a seleção será realizado sorteio da lista inicial.

7.4. Será elaborada relação numerada dos leiloeiros oficiais credenciados, sendo esta a forma pela qual será realizado sorteio, estabelecendo a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros.

7.5. Para definição da ordem será utilizado a data, hora, minutos, e se necessário, segundos do recebimento do e-mail.

7.6. O leiloeiro credenciado será convocado, obedecendo a ordem da lista de sorteio, conforme necessidades do município de São Manuel para realizar o leilão, a ausência de resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a conta do recebimento da convocação, ou negativa, será, automaticamente, excluído da lista.



7.7. Não haverá reconvocação de qualquer Leiloeiro Credenciado depois de convocado e recusado ou contratado uma vez para realizar o Leilão.

7.8. Os novos credenciados após a realização do sorteio, sucessivamente, passam a serem classificados como último entre os que ainda não realizarem nenhum leilão.

8. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

8.1. Após concluída a etapa de Credenciamento dos Leiloeiros, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel, a relação dos Leiloeiros Oficiais habilitados para o sorteio, observando a partir daí os prazos para eventuais recursos.

8.2. Concluída a fase recursal, os habilitados serão comunicados via Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel e via e-mail da data e o horário de realização do sorteio para formalização da ordem de contratação do Leiloeiro Oficial.

8.3. O Sorteio será realizado de forma virtual, através de plataforma de videoconferência Microsoft Teams, ou similar, cujo link será fornecido pela Comissão de Contratação designada, através dos e-mails informados pelos leiloeiros. Ressalte-se que a sessão pública será integralmente gravada.

8.4. O sorteio será realizado de forma eletrônica na data e hora previamente informados e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros.

8.5. Após a realização do sorteio será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a contratação, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.

8.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.7. Não haverá qualquer obrigação do Município de São Manuel, caso, ao encerramento do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

8.8. O município de São Manuel, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões relativas à inabilitação do leiloeiro oficial, à elaboração da lista dos credenciados ou à alocação de novos interessados durante o cadastro permanente, caberão recursos a ser interpostos no



prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel, nos termos do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21.

9.2. O recurso deverá ser encaminhado em formato PDF, com assinatura digital, para o email: credenciamento@saomanuel.sp.gov.br, assunto: "RECURSO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 1/2024", aos cuidados da Comissão de Contratação.

9.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da ciência do fato.

9.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel.

9.5. Após a decisão dos recursos interpostos, a lista de leiloeiros oficiais credenciados na classificação inicial será homologada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel.

9.6. As atualizações na lista de leiloeiros oficiais serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel e disponibilizadas no site <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1>.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO III**.

10.2. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

10.3. A celebração da avença será precedida de convocação do leiloeiro oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dessa convocação, apresentar os documentos elencados no item 8.2 do Termo de Referência

10.4. Para a assinatura do contrato, o licitante deverá abrir o e-mail recebido e acessar o link constante no mesmo e seguir o passo a passo.

10.4.1. O e-mail do licitante para a convocação do item 10.4 será o informado no documento do Anexo II preenchido pelo licitante. É de inteira responsabilidade do licitante o preenchimento correto das informações solicitadas, não podendo alegar ausência de recebimento do e-mail ou divergência do mesmo para a sua convocação.

10.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

10.5.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



10.5.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.6. O contrato a ser celebrado será válido para um certame para cada leiloeiro, na ordem de classificação estabelecida neste Edital. A cada convocação de leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.

10.7. A contratação será divulgada no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

10.8. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.9. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro nos seguintes casos:

11.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

11.1.2. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato, para a realização das atividades objeto deste edital, ou ainda, não atender à convocação para assinatura do contrato, sem manifestação;

11.1.3. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após o solicitado;

11.1.4. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.1.5. For apenado com sanções de que trata o artigo 156, incisos III e IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

11.1.6. Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 52, de 2022.

11.1.7. O credenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.1.8. O credenciamento, nas hipóteses dos subitens 11.1.1 a 11.1.6 deste edital será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1.9. Havendo credenciamento do leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



12.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Credenciamento;

12.1.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento;

12.1.4. fraudar o Credenciamento

12.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

12.1.5.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.1.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.6.1. advertência;

12.1.6.2. multa;

12.1.6.3. impedimento de licitar e contratar e;

12.1.6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.1.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.1.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.1.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.1.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.1.8. Pela inexecução do objeto, a Administração aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da comissão recebida sobre todos os lotes.

12.1.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



12.1.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.1.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.13. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.1.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.1.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.1.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.1.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.1.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.1.19. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

13.2. As respostas aos pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1> no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, através do e-mail: credenciamento@saomanuel.sp.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de leiloeiros oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

14.2. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação será lavrada ata circunstanciada e assinada por todos os membros.

14.3. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no site <https://www.saomanuel.sp.gov.br>.

14.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Município de São Manuel, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência



M U N | C | P | O | D E
SÃO MANUEL



**DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO**
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II – Solicitação de Credenciamento

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

São Manuel, 27 de agosto de 2024

Werner Alessandro Geronutte

Diretor Administrativo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web para proceder a alienação onerosa de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

Item	Especificação
01	Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web, para proceder a alienação onerosa de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

1.2. A seleção dos Leiloeiros Oficiais será realizada por meio de Credenciamento.

1.3. Concluída a etapa do Credenciamento, será realizado sorteio para criar uma lista ordinária visando a contratação do Leiloeiro Oficial credenciado.

1.4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A opção pela realização do CREDENCIAMENTO para contratação do Leiloeiro Oficial tem previsão no Art. 31, § 1.º e enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, IV da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados no Estado de São Paulo, podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.2. Esta contratação tem amparo nas regras que regem a matéria, especialmente o Decreto Federal nº 21.981 /1932, Decreto Federal nº 22.427/1933 e a IN DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022.

3. Descrição da solução

3.1. Realizar o CREDENCIAMENTO para a contratação de Leiloeiros Oficial é fundamental para que o município de São Manuel tenha sempre a disposição uma lista devidamente ordenada pela qual possa recorrer quando necessário para contratação de Leiloeiro Oficial.



A utilização dos serviços do Leiloeiro Oficial é requisito essencial para que o município de São Manuel possa alienar de forma onerosa bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 108 Lei nº14.133, de 2021.

3.3. Este credenciamento terá sua vigência de forma permanente, de modo a permitir que, após a realização do primeiro sorteio, novos Leiloeiros Oficiais possam solicitar seu cadastramento e participar de novos sorteios quando se houver necessidade.

3.4. Ao Leiloeiro Oficial cadastrado neste CREDENCIAMENTO, será permitida somente um cadastramento e uma contratação por vínculo de CPF - Cadastro de Pessoa Física.

4. Requisitos da contratação

4.1. Condições para participar deste Credenciamento:

4.1.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo, de acordo com o Art. 41 da IN DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, e que atenderem a todas as exigências do edital de Credenciamento e seus Anexos.

a) Para participar deste Credenciamento, o Leiloeiro Oficial não pode se encontrar destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial;

4.1.2. Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de equipe para vistoriar, auxiliar na avaliação e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados;

4.1.3. Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de sítio eletrônico para divulgação e inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

a) Ao fazer a divulgação do evento na INTERNET, deverá constar a descrição dos bens ofertados, fotos dos lotes, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.1.4. Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de infraestrutura e recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, da qual conste, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;



- b) possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
- c) possibilite a realização do leilão, recebendo lances em tempo “real”, via internet;
- d) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
- e) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- f) possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- g) possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- h) permita o recebimento de lances prévios.

5. Modelo de execução do objeto

5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato.

5.2. Após assinado o contrato, o contratado deverá vistoriar os bens liberados para o leilão.

5.3. O Contratado deverá avaliar os lotes observando a desvalorização no mercado dos equipamentos diversos em função do avanço frenético da tecnologia em geral (obsolescência), bem como, a atualização do design dos fabricantes, buscando a compactação e funcionalidade dos mesmos, em consonância com a Comitente;

5.4. O Contratado deverá analisar a organização os bens em lotes comerciais objetivando melhores vendas, em consonância e subsidiada pela Comitente;

5.5. O Contratado deverá elaborar e divulgar o Leilão, contendo as condições de arrematação (inclusive condições de retirada do material arrematado), descrição dos bens, avaliações, data, horário e local do leilão e exposição dos bens, enfim todas as informações necessárias para que os pretensos compradores inteirem de todos os detalhes do leilão;

5.6. O Contratado deverá divulgar o Leilão a compradores interessados, no escritório do Leiloeiro, em leilões que antecederem e pela internet, além de fornecer atendimento personalizado a clientes pelo telefone, comunicando-os do leilão fornecendo-lhes o catálogo quando solicitado;



5.7. Compete ao contratado a realização de leilões para a venda de bens imóveis de propriedade do Município, bem como de bens móveis inservíveis para a administração e/ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

5.8. Eventualmente, poderão ser leiloados outros bens móveis ou imóveis, de posse ou detenção da Prefeitura do Município de São Manuel, conforme legislação correlata.

5.9. Os leilões serão realizados exclusivamente na modalidade Eletrônica, com lances pela Internet.

5.10. Deverá publicar o aviso do leilão pelo menos 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do leilão.

5.11. Poderá também promover a divulgação em sites eletrônicos específicos para leilões e/ou vendas de produtos usados, mediante prévia autorização da contratante,

5.12. O Contratado atuará nas licitações na modalidade Leilão promovidas pelo Município de São Manuel, para a venda de bens móveis ou imóveis, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133 de 01 abril de 2021, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

5.13. O Contratado deverá elaborar, assinar e apresentar ao Município de São Manuel, em até 5 (cinco) dias, contados da data da homologação das contas do leilão que presidir: Ata do Leilão, relatórios, documentação fiscal, Guia de Recolhimento das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, bem como todos os papéis necessários para a perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório.

5.14. O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado, não cabendo ao Município de São Manuel o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

5.15. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.16 Além das previsões anteriores cabe ao contratado:

- a) Manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao Município de São Manuel qualquer alteração na documentação apresentada;
- b) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;
- c) Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;



- d) Atender prontamente às recomendações do Município de São Manuel;
- e) Zelar pelos interesses do Município de São Manuel relativo ao objeto do Contrato;
- f) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do Gestor do Contrato responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de São Manuel quanto aos serviços aqui contratados;
- g) Submeter previamente ao Município de São Manuel o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela Município de São Manuel;
- h) Formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- i) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- j) Fornecer local apropriado para a realização dos leilões, previamente informado e aprovado pelo Município de São Manuel e, devidamente licenciado para tal finalidade junto aos órgãos competentes;
- k) Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.

5.17. O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de São Manuel, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada

5.18. O Contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Município de São Manuel ou à terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

5.19. Das obrigações da contratante:

São obrigações da Contratante, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;



- b) Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- c) Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando-o em seus veículos oficiais;
- d) Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- e) Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- f) Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- g) Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- h) Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

5.20. Demais considerações:

5.21. Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes.

5.22. Nenhum valor será devido pelo Município de São Manuel ao Contratado pelos serviços prestados no contrato, sendo que, neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Município de São Manuel, prevista no Artigo 24 do Decreto n. 21.981, de 1932.

5.23. Em nenhuma hipótese, o Município de São Manuel será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despendar para recebê-la.

5.24. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isso enseje reembolso por parte do Município de São Manuel.

5.25. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Município de São Manuel, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo o Contratado direito a ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pelo Município de São Manuel.

5.26. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

5.27. Demais considerações:

5.28. Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes.



5.29. Nenhum valor será devido pelo Município de São Manuel ao Contratado pelos serviços prestados no contrato, sendo que, neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Município de São Manuel, prevista no Artigo 24 do Decreto n. 21.981, de 1932.

5.30. Em nenhuma hipótese, o Município de São Manuel será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despender para recebê-la.

5.31. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isso enseje reembolso por parte do Município de São Manuel.

5.32. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Município de São Manuel, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo o Contratado direito a ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pelo Município de São Manuel.

5.33. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

5.34. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

5.35. Quando contratado, ou convocado e desistir da contratação, o Leiloeiro Oficial não faz mais parte da lista de Credenciados, dando assim oportunidade para outros Leiloeiros serem contratados.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos,



6.51. O gestor e seu substituto serão indicados no momento da contratação do Leiloeiro e serão escolhidos entre os membros que compõe a Comissão de organização e transparência de Leilão de oferta de bens móveis e imóveis de propriedade do município de São Manuel.

6.6. O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O gestor do contrato deverá adotar as medidas legais e necessárias para sanear problemas quando for o caso.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento será efetuado pelo arrematante na ocasião do Leilão.

7.2. O Credenciado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser



cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Credenciado para recebê-la.

7.3. Não será devido ao Credenciado nenhum outro pagamento além da Comissão referida no item 7.2.

7.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, não cabendo ao município de São Manuel, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.5. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Para fins do Credenciamento, deverá o licitante apresentar seguintes documentos:

- a) Apresentar declaração atestando a regularidade do Leiloeiro perante a Junta Comercial de São Paulo, expedida do máximo 90 (noventa) dias antes da sua apresentação ao Município de São Manuel;
- b) Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público;
- c) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;
- d) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas,

8.2. Para fins de assinatura do contrato, deverá o licitante apresentar a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



- b) Comprovante de situação cadastral do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, que pode ser obtido no site da Receita federal (www.receita.fazenda.gov.br.br),
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício será contratada
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

DA ORDEM DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO APÓS HABILITAÇÃO

8.3. Os credenciamentos serão realizados em caráter permanente, a contar da data de início da publicação do Edital;

8.21. O profissional que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

8.2.2. A lista inicial dos leiloeiros credenciados será elaborado com base na ordem de credenciamento, realizados até a data estabelecida no edital. Para ordenação dos leiloeiros credenciado será observada a data do credenciamento mas para a seleção será realizado sorteio da lista inicial.

8.2.3. Será elaborada relação numerada dos leiloeiros oficiais credenciados, sendo esta a forma pela qual será realizado sorteio, estabelecendo a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros.

8.2.3.1 Para definição da ordem será utilizado a data, hora, minutos, e se necessário, segundos do recebimento do e-mail.;



8.2.4. O leiloeiro credenciado será convocado, obedecendo a ordem da lista de sorteio, conforme necessidades do município de São Manuel para realizar o leilão, a ausência de resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a conta do recebimento da convocação, ou negativa, será, automaticamente, excluído da lista.

8.2.5. Não haverá reconvocação de qualquer Leiloeiro Credenciado depois de convocado e recusado ou contratado uma vez para realizar o Leilão.

8.2.6. Os novos credenciados após a realização do sorteio, sucessivamente, passam a serem classificados como último entre os que ainda não realizarem nenhum leilão.

8.3 DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

8.3.1. Após concluída a etapa de Credenciamento dos Leiloeiros, será publicada no diário oficial eletrônico do município de São Manuel, a relação dos Leiloeiros Oficiais habilitados para o sorteio; observando a partir daí os prazos para eventuais recursos.

8.3.2. Concluída a fase recursal, os habilitados serão comunicados via diário oficial eletrônico do município de São Manuel e via e-mail da data e o horário de realização do sorteio para formalização da ordem de contratação do Leiloeiro Oficial.

8.3.3. O Sorteio será realizado de forma virtual, através de plataforma de videoconferência Microsoft Teams, ou similar, cujo link será fornecido pela Comissão de Contratação designada, através dos e-mails informados pelos leiloeiros. Ressalte-se que a sessão pública será integralmente gravada.

8.3.4. O sorteio será realizado de forma eletrônica na data e hora previamente informados e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros.

8.3.5. Após a realização do sorteio será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a contratação, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.

8.3.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

8.3.7. Não haverá qualquer obrigação do município de São Manuel, caso, ao encerramento do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

8.3.8. O município de São Manuel, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.



8.4. DA VIGÊNCIA

8.4.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, devendo a documentação relativa a habilitação ser renovada no momento da contratação.

8.4.2 A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais de forma permanente neste instrumento, desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente

8.4.3. Os contratos provenientes deste Credenciamento terão previsão de vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser adequado de acordo com o lote a ser Leiloadado.

8.4.4. O contrato a ser celebrado será válido para um certame para cada Leiloeiro Oficial, na forma de rodízio, na ordem de classificação estabelecida neste edital. A cada convocação de Leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. A Contratação de Leiloeiro não gera nenhum ônus para o município de São Manuel.

9.2. O Leiloeiro Oficial terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932.

10. Adequação orçamentária

10.1. Não há impacto orçamentário, uma vez que, o objeto contratado não gera despesas.



ANEXO II

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 1/2024

1. Nome do Leiloeiro:

2. CPF Nº:

3. Nº de Matrícula da Junta Comercial do Estado:

4. Endereço Completo:

5. Telefone:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessários para o Município de São Manuel/SP, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos. Para tanto, apresentamos em anexo os documentos elencados no item 5 deste Edital.

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

- será disponibilizada infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo “site” próprio (informar o endereço na internet);
- tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 1/2024, e seus anexos;
- concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com o Município de São Manuel.
- o e-mail: _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações, notificações e envio do termo de contrato.

Local e Data

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO



ANEXO III - TERMO DE CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A XXXXXXXXXXXX.

Contrato nº XXXX/202X

Processo Administrativo nº xxxx/2024 – Inexigibilidade nº xxx/202x

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518, Centro, na Cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.523/0001-90, neste ato representado por XXXXXXXX, (CARGO), brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX XXX/XX e do CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente por **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX**, Leiloeiro(a) Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.: XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF n.: XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX/XXXX – CEP: XXXXX, citado adiante designado como **CONTRATADO(A)**, de acordo com os elementos constantes no Credenciamento nº. 1/2024 – Processo Administrativo Digital nº. 10131/2024, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a XXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, seguindo o previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. As regras e condições de preço são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este contrato e anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



6.1. O pagamento será realizado pelo(s) arrematante (s) à taxa de 5% (cinco por cento) do(s) lote(s) arrematado(s), em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

6.2. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias, serão suportados pelo(a) leiloeiro(a) oficial contratado(a), em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário.

6.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) leiloeiro(a) oficial para recebê-la.

6.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao(a) leiloeiro(a) oficial contratado(a).

6.5. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isso enseje reembolso por parte do Município de São Manuel.

6.6. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Município de São Manuel, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo o Contratado direito a ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pelo Município de São Manuel.

6.7. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta de titularidade do Município de São Manuel, CNPJ nº 46.634.523/0001-90, Banco XXX, Agência nº XXX e Conta Corrente nº XXXXX.

6.8. Os custos deste contrato correm exclusivamente às expensas dos arrematantes, de modo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Em face de não haver pagamento por parte do CONTRATANTE, não se aplicam, a este contrato, eventuais cláusulas de reajuste da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.3. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;



- 8.1.4.** Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- 8.1.5.** Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando-o em seus veículos oficiais;
- 8.1.6.** Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- 8.1.7.** Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- 8.1.8.** Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- 8.1.9.** Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- 8.1.10.** Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso;
- 8.1.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Pela inexecução do objeto, a Administração aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da comissão recebida sobre todos os lotes.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento auxiliar ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei federal nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao(à) CONTRATADO(A) oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), e serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, e, ainda, por demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

17.1.1. O Edital de Credenciamento nº 1/2024;

17.1.2. A autorização de contratação direta;

17.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.3. E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

O presente contrato foi digitado pelo funcionário XXXXXXXX, matrícula XXXXXX, lido e achado conforme assinam este instrumento, as Partes, o Gestor do Contrato e as Testemunhas.

São Manuel, XXXXX de XXXXX de 202X.

Representante legal do CONTRATANTE

Leiloeiro(a) Oficial

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: XXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/202X – INEXIGIBILIDADE Nº XXX/202X

GESTOR DO CONTRATO: XXXXX

RESPONSÁVEL PELO ATO: XXXXX

CONTRATADO(A): XXXXXX

OBJETO: Tem como objeto XXXXXXXX.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Manuel, XXXX de XXXXX de 202X.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:



M U N I C I P O D E
SÃO MANUEL



**DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO**
SETOR DE LICITAÇÕES

Nome:

Cargo:

CPF:

CONTRATADO(A):

Nome: xxxxxx

Leiloeiro(a) Oficial

CPF: xxxxxx

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: XXXX

Cargo: XXXXX

CPF: XXXXX



M U N I C I P O D E
SÃO MANUEL



**DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO**
SETOR DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

CNPJ Nº:

CONTRATADO(A): XXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXX

CONTRATO Nº: XXXXX/20XX

VIGÊNCIA: XXX (XXX) meses, contados da sua eficácia.

OBJETO: Tem por objeto a XXXXXXXX.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Manuel, ____ de XXXXXXXX de 20XXX.

XXXXXXX

XXXXXXX

Email: XXXXXXXX